



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

OFÍCIO GP Nº 904/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 03 JUN. 2019

Hortolândia, 27 de maio de 2019.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

## Requerimento nº481/2019

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 481/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a saber:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminhou resposta, através de Memorando MI nº 368/2019.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
Prefeito de Hortolândia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 20 de maio de 2019

À  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

MI 368/2019  
Protocolo: 14575/2019

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 481/2019**

Através do Requerimento nº 481/2019 do nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso **“Requer informações sobre a aplicação da Lei 3323/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei”**

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do memorando 368 /2019.

**1 – A Lei nº 3323, de 10 de março de 2017 tem sido aplicada no município? A lei já foi regulamentada?**

Não

**2 – Já houveram ações de fiscalização e aplicação de multas em face de descumprimento da mencionada lei? Qual o valor total das multas aplicadas?**

Através da Fiscalização Ambiental não.

O requerimento cita que os estabelecimentos estão sujeitos as sanções previstas no Código de Posturas, porém não identificamos nenhum artigo da citada Lei que possa ser utilizado pela Fiscalização Ambiental no que diz respeito a Lei 3323 / 2017.

A Fiscalização Ambiental atua em :

1 – Fiscaliza descarte das Empresas conforme previsto no Licenciamento Ambiental Lei 2325 / 2009 e Decreto 2418 / 2010 .

2 – Fiscaliza Resíduos da Construção Civil, conforme previsto na Lei 2936 / 2014

3 - Fiscaliza o descarte irregular de Resíduos em vias públicas e particulares previsto no Código de Posturas, nos artigos 51 e 151, **porém em nenhum dos artigos se enquadra o que cita a Lei 3323 / 2017.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários

  
Eliane Nascimento N. Oliveira  
Secretária Adjunta de Meio Ambiente

SEC. M. DE ASSUNTOS JURÍDICO  
21 MAIO 2019